



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

LEI N.º 1638 DE 02 DE JULHO DE 2004

“Dispõe sobre parcelamento de débito junto ao Fundo de Previdência e benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata”.

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fica a **Câmara Municipal** autorizada a parcelar o seu débito junto ao **Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata**, período de **04/1993 a 01/2003**, em consonância com a **Lei Municipal N° 1621 de 15 de Abril de 2004**, que alterou a **Lei Municipal N° 1.147 de 01 de abril de 1993**.

ARTIGO 2º- Fica a direção do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata autorizada a fazer os levantamentos do débito, atualizar e estipular as parcelas mensais a serem pagas pela Câmara Municipal, bem como a duração do prazo das prestações.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal


João Dirceu Benevides de Carvalho
Secretário Municipal de Gabinete